

## **Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu**

Pedagogia  
Médica

### **Specialty Graduate Courses (*Lato Sensu*)**

Maria Lucia Brandão

Os cursos de pós-graduação lato sensu destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino. São realizados em três níveis: especialização, aperfeiçoamento e atualização, em diferentes áreas do conhecimento<sup>1</sup>.

Todos esses cursos são fundamentados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/96 e pela Resolução CNE/CES nº 1 de 3/4/2001<sup>2</sup>. Os cursos de pós-graduação em nível de especialização têm suas normas de funcionamento estabelecidas especificamente pela recente Resolução CNE/CES nº 1 de 8/6/2007<sup>3</sup>, que os destacou dos demais níveis.

Esta Resolução normatiza os seguintes aspectos<sup>3</sup>:

- a) Os cursos de pós-graduação lato sensu são oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas, que independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nas resoluções citadas<sup>1</sup>.
- b) As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento<sup>1</sup>.
- c) Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição<sup>1</sup>.
- d) As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.
- e) O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação<sup>1</sup>.
- f) Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso<sup>1</sup>.
- g) A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
- h) A modalidade a distância só poderá ser oferecida por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no §1º do art. 80 da Lei nº 9394 de 20/12/96. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa

Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense - UFF - Niterói (RJ) - Brasil

Correspondência: mluciabrandao@terra.com.br

Maria Lucia Brandão | R. Abade Ramos, 107 /101 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro (RJ), Brasil | CEP: 22461-090

Recebido em: 20/10/2007 | Aceito em: 07/11/2007

presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

- i) Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:
- I. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
  - II. período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
  - III. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
  - IV. declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução nº 1 de 8/6/2007; e
  - V. citação do ato legal de credenciamento da instituição.
- j) Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.
- k) Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos na Resolução terão validade nacional.

Os cursos de pós-graduação lato sensu diferenciam-se entre si pelos objetivos, pelos pré-requisitos exigidos pela instituição para o seu ingresso, pela duração e pela própria operacionalização do curso.

Quanto aos objetivos, os cursos de especialização lato sensu visam ao aprofundamento dos conhecimentos e habilidades técnicas em áreas específicas do conhecimento. Os cursos de aperfeiçoamento lato sensu visam à ampliação e ao aperfeiçoamento de conhecimentos teórico-práticos em áreas específicas do conhecimento. Os cursos de atualização lato sensu, por sua vez, visam, pontualmente, à atualização de determinado tópico específico do conhecimento<sup>1</sup>.

Os Programas de Residência são cursos de especialização lato sensu; os de Residência Médica são regidos por legislação própria: Decreto nº 80281 de 5/9/1977 que "regulamenta a Residência Médica, cria a Comissão Nacional de Residência Médica e dá outras providências". Os cursos designados como MBA

(*Master Business Administration*) também são cursos de especialização lato sensu.

Quanto à duração, os cursos de especialização lato sensu deverão ter, no mínimo 360 horas<sup>2</sup>; os de aperfeiçoamento, no mínimo 180 horas e os de atualização serão definidos em função da especificidade do curso. Lembramos que cada crédito universitário corresponde a 15 horas mínimas de trabalho acadêmico efetivo, e que este dado poderá servir de parâmetro para a organização de cursos de atualização.

Quanto à operacionalização, todos esses cursos deverão apresentar um coordenador responsável pelo planejamento do ensino, contendo: objetivos gerais e específicos definidos, ementa e suas unidades didáticas, procedimentos de ensino e de avaliação.

O acesso, de um modo geral, é feito por processo seletivo.

Interessante fazer essa distinção uma vez que, muitas vezes, encontramos eventos científicos, como jornadas, seminários etc, denominados de cursos ou mini-cursos que, como podemos observar, têm outra forma de organização, sem preocupação com o corpo docente, carga horária mínima, ementa, critérios de avaliação, certificados que comprovem a obediência aos documentos legais.

A apresentação dos requisitos legais para a organização de um curso de pós-graduação deixa claro que um conjunto de palestras oferecidas, ou um conjunto de atividades de um encontro não deverão ser chamados de curso. Seus certificados serão apenas referentes à frequência e não à aprendizagem realizada.

Julgamos importante fazer esta diferença para evitar equívocos desnecessários e permitir que os certificados emitidos por cursos de pós-graduação tenham validade nacional.

## Referências

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20/12/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
2. Resolução CNE/CES nº 1 de 3/4/2001 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne>>
3. Resolução CNE/CES nº 1 de 8/6/2007 que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne>>